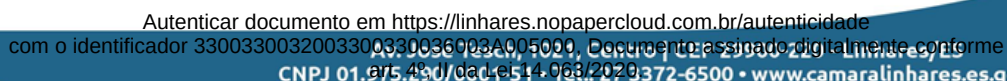




Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à poda e ao corte de árvores no Município de Linhares, em situações de risco à integridade de pessoas ou bens, diante da omissão do órgão ambiental competente.

- I – Identificação do requerente;
- II – localização precisa da árvore;
- III – laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, contendo a descrição do risco existente;
- IV – registro fotográfico ou outro meio idôneo de comprovação.







Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003300330036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



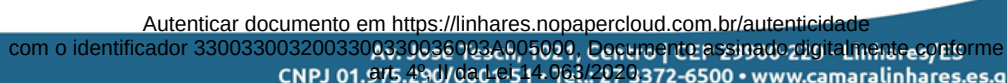
O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Linhares, regras claras e juridicamente seguras acerca dos procedimentos administrativos relacionados à poda e ao corte de árvores em áreas urbanas, exclusivamente nas hipóteses em que haja risco à integridade de pessoas, bens ou serviços públicos, diante da eventual omissão do órgão ambiental competente.

A proposta fundamenta-se na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, ordenar o uso do solo urbano e promover a proteção do meio ambiente em cooperação com os demais entes federativos, nos termos dos arts. 23, VI, 24, VI e 30, I e II da Constituição Federal.

A iniciativa também busca harmonizar a legislação municipal com a recente alteração promovida pela Lei Federal nº 15.299/2025, que modificou o art. 49 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). A referida alteração introduziu relevante avanço ao reconhecer que a omissão injustificada do Poder Público, após requerimento formal e devidamente instruído com laudo técnico, não pode criminalizar o cidadão que age para prevenir acidentes ou danos maiores.

A nova redação do art. 49 da Lei nº 9.605/1998 não institui autorização ambiental automática, tampouco dispensa licenciamento quando exigido por normas específicas. Trata-se de excludente de ilicitude penal, aplicável apenas quando configurada a inércia administrativa do órgão ambiental competente dentro do prazo legal, preservados os princípios da prevenção e da precaução ambiental.

No Estado do Espírito Santo, a proteção ambiental possui estrutura normativa consolidada, com atuação destacada do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, especialmente nos casos envolvendo espécies protegidas, áreas ambientalmente sensíveis ou situações de maior impacto ambiental. O presente Projeto de Lei respeita integralmente essa repartição de competências, deixando expresso que não afasta, substitui ou relativiza a atuação do órgão ambiental estadual.





Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003300330036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 1º, inciso II da Lei 14.063/2020.

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330032003300330036003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **10/03/2026 12:38**

Checksum: **73CDE3EB452E7C1ADB5888B2BE5B6104F42E4E8AA9493A64E8D35A48F27AB16B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003300330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.